



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 15/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 007 FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
/ MANUTENÇÃO BLOCO DE CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA.

1- INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as demandas da farmácia municipal centro covid-19, durante o plano de contingência no enfrentamento à pandemia (Covid-19).

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas **SOARES E FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.374.959/0001-40, e **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.581.445/0001-82, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente,



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei n° 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

2- DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

A requisitante justificou que, *“considerando que Tucumã já apresenta casos positivos de óbitos já registrados, a necessidade para tal aquisição se justifica devido a pandemia pela COVID-19 que vem evoluindo em nosso município e região, havendo um aumento considerável de casos, no qual se torna necessário a aquisição de material visando suprir as necessidades de tratamento de pacientes suspeitos e/ou confirmados. Mediante o acontecimento, necessitamos em caráter de urgência realizar a compra desses materiais”*, conforme folhas 39 e 40.

Observamos nos autos, que a titular da pasta solicitante, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização às folhas retro.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei n° 13.979/20 e com o Decreto Municipal n° 016, de 12 de janeiro de 2021.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 30), subscrita pela titular da pasta Sr.^a Aline Pereira Rocha, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



4- DA ANÁLISE JURÍDICA

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 03/02/2021 por meio do Parecer Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 07/2021 – 007FMS às fls.109 a 113, “*Considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa SOARES E FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA para atender parte do objeto solicitado e da empresa Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA, para atendimento do restante*”.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei nº 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.

5- DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços com 3 (três) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor da aquisição de medicamentos, com características à atender à demanda solicitada. Sendo escolhida a mais vantajosa à administração.

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado às fls. 04, 39 e 40, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresas **Soares Farma Com. de Prod Farmaceuticos Ltda -ME**, perfaz o valor total de R\$ 10.570,00 (Dez mil, quinhentos e setenta reais), a qual apresentou o menor valor nos itens 07 e 13, e com a empresa **Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, perfaz à ordem financeira de R\$ 105. 118,00 (Cento e cinco mil, cento e dezoito reais) apresentando o menor valor nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10,11, 12, 14, 15, 16 e 17, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos.

Esta controladoria, Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas em comento, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira da empresas apresentaram nos autos atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial do último exercício social.

6- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 007FMS**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 08 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 007FMS**, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as demandas da farmácia municipal centro covid-19, durante o plano de contingência no enfrentamento à pandemia (Covid-19), em que é requisitante a Fundo Municipal de Saúde - FMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021